

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 441/2013 DA COMISSÃO

de 7 de maio de 2013

que altera ou revoga certos regulamentos relativos à classificação de mercadorias na Nomenclatura Combinada

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) Certos regulamentos da Comissão relativos à classificação de mercadorias, adotados a fim de assegurar a aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada, estabelecida pelo Regulamento (CEE) n.º 2658/87, fazem referência a códigos ou a notas que já não existem ou já não estão em vigor. Por conseguinte, esses regulamentos devem ser alterados para terem em conta os códigos e notas atualmente em vigor.
- (2) A classificação de mercadorias estabelecidas noutros regulamentos tornou-se redundante, já não se aplica ou não está em vigor, devido, entre outras razões, a alterações das descrições das mercadorias ou dos seus códigos respetivos no Sistema Harmonizado ou na Nomenclatura Combinada. Esses regulamentos devem, pois, ser alterados ou revogados.

- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os regulamentos constantes do quadro do anexo I, coluna 2, do presente regulamento são alterados conforme indicado nesse anexo.

*Artigo 2.º*

O regulamento constante do quadro do anexo II, coluna 2, do presente regulamento é alterado conforme indicado nesse anexo.

*Artigo 3.º*

São revogados os regulamentos referidos no anexo III do presente regulamento.

*Artigo 4.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de maio de 2013.

*Pela Comissão  
Em nome do Presidente,  
Algirdas ŠEMETA  
Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.

## ANEXO I

(Referido no artigo 1.º)

No quadro seguinte, para os regulamentos enunciados na coluna 2, os códigos NC, as notas, as expressões ou as frases constantes da coluna 3 são substituídos pelos códigos NC, notas, expressões ou frases constantes da coluna 4.

N.º	Regulamento da Comissão/Regulamento de Execução da Comissão	Substituição de	Por
(1)	(2)	(3)	(4)
1	(CEE) n.º 1669/77 (JO L 186 de 26.7.1977, p. 23):  No artigo 1.º:	0207 36 11 0207 36 15	0207 45 10 0207 55 10 0207 60 10
2	(CEE) n.º 3558/81 (JO L 356 de 11.12.1981, p. 28):  No artigo 1.º:	7117 19 91	7117 19 00
3	(CEE) n.º 1220/84 (JO L 117 de 3.5.1984, p. 20): a) No artigo 1.º, n.º 1:	9405 91 11	9405 91 10
4	b) No artigo 1.º, n.º 2:	9405 91 11	9405 91 10
5	c) No artigo 1.º, n.º 3:	9405 91 11	9405 91 10
6	(CEE) n.º 1030/86 (JO L 95 de 10.4.1986, p. 13):  No artigo 1.º:	7326 20 80	7326 20 00
7	(CEE) n.º 2275/88 (JO L 200 de 26.7.1988, p. 10):  No ponto 1 do quadro do anexo:  (a) Na coluna (2):  (b) Na coluna (3):	1008 90 90 1008 90 90 1104 29 18	1008 90 00 1008 90 00 1104 29 17
8	(CEE) n.º 1260/89 (JO L 126 de 9.5.1989, p. 12):  No ponto 2 do quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	2930 90 85 2930 90 85	2930 90 99 2930 90 99
9	(CEE) n.º 2061/89 (JO L 196 de 12.7.1989, p. 5):  a) No ponto 1 do quadro do anexo, na coluna (3):	... notas explicativas do Sistema Harmonizado, código 2106	... nota relativa ao código 2106

(1)	(2)	(3)	(4)
10	b) No ponto 2 do quadro do anexo, na coluna (3):	... notas explicativas do Sistema Harmonizado, código 2106	... nota relativa ao código 2106
11	c) No ponto 3 do quadro do anexo, na coluna (3):	... notas explicativas do Sistema Harmonizado, código 2106)	... nota relativa ao código 2106
12	d) No ponto 4 do quadro do anexo, na coluna (3):	... notas explicativas do Sistema Harmonizado, código 2106)	... nota relativa ao código 2106
13	e) No ponto 5 do quadro do anexo:		
	(i) Na coluna (2):	3004 50 10	3004 50 00
	(ii) Na coluna (3):	3004 50 10	3004 50 00
14	f) No ponto 6 do quadro do anexo:		
	(i) Na coluna (2):	3004 90 19	3004 90 00
	(ii) Na coluna (3):	3004 90 19 em DA, DE, ES, FI, FR, IT, NL e PT 3004 90 91 em BG, CS, EN, EL, ET, HU, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SL e SV	3004 90 00
15	(CEE) n.º 2141/89 (JO L 205 de 18.7.1989, p. 22):  No artigo 1.º, n.º 2:		
		4810 14 80 ou 4810 19 90	4810 14 00 ou 4810 19 00
16	(CEE) n.º 3482/89 (JO L 338 de 22.11.1989, p. 9):  No ponto 1 do quadro do anexo:		
	(a) Na coluna (2):	0305 30 90	0305 32 90
	(b) Na coluna (3):	0305 30	0305 32
		0305 30 90	0305 32 90
		0305 30 11 a 0305 30 90	0305 31 00 a 0305 39 90
		0304 21 00 a 0304 29 99	0304 61 00 a 0304 89 90
17	(CEE) n.º 650/90 (JO L 71 de 17.3.1990, p. 11):  No ponto 1 do quadro do anexo:		
	a) Na coluna (2):	4602 19 91	4602 19 90
	b) Na coluna (3):	4602 19 91	4602 19 90

(1)	(2)	(3)	(4)
18	<p>(CEE) n.º 3044/90 (JO L 292 de 24.10.1990, p. 5):</p> <p>a) No ponto 2 do quadro do anexo, na coluna (1):</p>	<p>... Diretiva 72/199/CEE, de 27 de abril de 1972, anexo I, pontos 1 e 2 (JO L 123 de 29.5.1972, p. 6).</p> <p>... Diretiva 71/393/CEE, de 18 de novembro de 1971, anexo, secção 4 (método A) e secção 1, respetivamente (JO L 279 de 20.12.1971, p. 7).</p>	<p>... Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão, anexo III, partes L e C, respetivamente.</p> <p>... Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão, anexo III, partes H e A, respetivamente.</p>
19	<p>b) No ponto 3 do quadro do anexo, na coluna (1):</p>	<p>... Diretiva 72/199/CEE, de 27 de abril de 1972, anexo I, pontos 1 e 2 (JO L 123 de 29.5.1972, p. 6).</p> <p>... Diretiva 71/393/CEE, de 18 de novembro de 1971, anexo, secção 4 (método A) e secção 1, respetivamente (JO L 279 de 20.12.1971, p. 7).</p>	<p>... Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão, anexo III, partes L e C, respetivamente.</p> <p>... Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão, anexo III, partes H e A, respetivamente.</p>
20	<p>c) No ponto 4 do quadro do anexo, na coluna (1):</p>	<p>... Diretiva 72/199/CEE, de 27 de abril de 1972, anexo I, pontos 1 e 2 (JO L 123 de 29.5.1972, p. 6).</p> <p>... Diretiva 71/393/CEE, de 18 de novembro de 1971, anexo, secção 4 (método A) e secção 1, respetivamente. (JO L 279 de 20.12.1971, p. 7).</p>	<p>... Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão, anexo III, partes L e C, respetivamente.</p> <p>... Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão, anexo III, partes H e A, respetivamente.</p>
21	<p>(CEE) n.º 442/91 (JO L 52 de 27.2.1991, p. 11):</p> <p>No ponto 3 do quadro do anexo:</p> <p>a) Na coluna (2):</p> <p>b) Na coluna (3):</p>	<p>4602 19 91</p> <p>4602 19 91</p>	<p>4602 19 90</p> <p>4602 19 90</p>
22	<p>(CEE) n.º 1214/91 (JO L 116 de 9.5.1991, p. 44):</p> <p>No ponto 2 do quadro do anexo:</p> <p>a) Na coluna (2):</p> <p>b) Na coluna (3):</p>	<p>3907 99 19 ou 3907 99 98</p> <p>3907 99 19 ou 3907 99 98</p>	<p>3907 99 90</p> <p>3907 99 90</p>
23	<p>(CEE) n.º 2084/91 (JO L 193 de 17.7.1991, p. 16):</p> <p>No ponto 1 do quadro do anexo:</p> <p>a) Na coluna (2):</p> <p>b) Na coluna (3):</p>	<p>2309 90 95</p> <p>2309 90 95</p>	<p>2309 90 96</p> <p>2309 90 96</p>

(1)	(2)	(3)	(4)
24	(CEE) n.º 509/92 (JO L 55 de 29.2.1992, p. 80): a) No ponto 1 do quadro do anexo, na coluna (1):	... do anexo I.1 da Diretiva 72/199/CEE da Comissão <sup>(1)</sup>  ... do anexo I.2 da Diretiva 72/199/CEE da Comissão  ... método A do anexo I da Diretiva 84/4/CEE da Comissão <sup>(2)</sup>	... estabelecido no Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão, anexo III, parte L  ... estabelecido no Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão, anexo III, parte C  ... o método previsto no Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão, anexo III, parte H
25	b) No ponto 2 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	2309 90 99  2309 90 99	2309 90 96  2309 90 96
26	(CEE) n.º 1533/92 (JO L 162 de 16.6.1992, p. 5):  No ponto 4 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	2309 90 99  2309 90 99	2309 90 96  2309 90 96
27	(CE) n.º 731/93 (JO L 75 de 30.3.1993, p. 7):  No quadro do anexo, na coluna (3):	... código NC 0307	... código NC 0307 ou 0308
28	(CE) n.º 3295/93 (JO L 296 de 1.12.1993, p. 43):  No ponto 2 do quadro do anexo, na coluna (3):	... nota 7 c)	... nota 7-d) ...
29	(CE) n.º 1785/94 (JO L 186 de 21.7.1994, p. 20):  No ponto 1 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	2614 00 10  2614 00 10	2614 00 00  2614 00 00
30	(CE) n.º 1966/94 (JO L 198 de 30.7.1994, p. 103):  No ponto 2 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	5705 00 90  5705 00 90	5705 00 80  5705 00 80

(1)	(2)	(3)	(4)
31	(CE) n.º 3176/94 (JO L 335 de 23.12.1994, p. 56):  No quadro do anexo:  a) Na coluna (1):  b) Na coluna (2):  c) Na coluna (3):	[...], não lavável periodicamente,[...]  6307 90 99  6307 90 99	[...], não lavável periodicamente,[...]  6307 90 98  6307 90 98
32	(CE) n.º 2696/95 (JO L 280 de 23.11.1995, p. 17):  No ponto 2 do quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	2309 90 99  2309 90 99	2309 90 96  2309 90 96
33	(CE) n.º 2802/95 (JO L 291 de 6.12.1995, p. 5):  No ponto 1 do quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	3004 90 19  ... 3004, 3004 90 e 3004 90 19. ...	3004 90 00  ... 3004 e 3004 90 00. ...
34	(CE) n.º 214/96 (JO L 28 de 6.2.1996, p. 7):  No ponto 1 do quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	0905 00 00  0905 00 00	0905 10 00  0905 10 00
35	(CE) n.º 241/96 (JO L 31 de 9.2.1996, p. 14):  No quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	9018 90 85  9018 90 85	9018 90 84  9018 90 84
36	(CE) n.º 902/96 (JO L 122 de 22.5.1996, p. 1):  No ponto 1 do quadro do anexo, na coluna (3):	8708 90 90 em BG, CS, EN, EL, ET, HU, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SL e SV	8708 93 90

(1)	(2)	(3)	(4)
37	(CE) n.º 2494/96 (JO L 338 de 28.12.1996, p. 38):  No quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	   3215 90 80  3215 90 80	   3215 90 00  3215 90 00
38	(CE) n.º 4/97 (JO L 3 de 7.1.1997, p. 1):  no quadro do anexo, na coluna (3):	  ... nota 1 d) ...	  ... nota 1-e) ...
39	(CE) n.º 2510/97 (JO L 345 de 16.12.1997, p. 45):  No ponto 2 do quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	   1104 29 11  1104 29 19	   1104 29 17  1104 29 17
40	(CE) n.º 169/1999 (JO L 19 de 26.1.1999, p. 6):  No ponto 7 do quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	   3707 90 30  3707 90 30	   3707 90 20  3707 90 20
41	(CE) n.º 1218/1999 (JO L 148 de 15.6.1999, p. 9):  No ponto 6 do quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	   6306 91 00  6306 91 00	   6306 90 00  6306 90 00
42	(CE) n.º 1529/1999 (JO L 178 de 14.7.1999, p. 10):  No ponto 3 do quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	   6307 90 99  ... nota 7 e) ...  ... 6307 90 99. ...	   6307 90 98  ... nota 7- f) [...]  ... 6307 90 98. ...
43	(CE) n.º 710/2000 (JO L 84 de 5.4.2000, p. 8):  No ponto 4 do quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	   2005 99 90  2005 99 90	   2005 99 80  2005 99 80

(1)	(2)	(3)	(4)
44	(CE) n.º 738/2000 (JO L 87 de 8.4.2000, p. 10): a) No ponto 3 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8705 90 90 8705 90 90	8705 90 80 8705 90 80
45	b) No ponto 5 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8428 90 95 8428 90 95	8428 90 90 8428 90 90
46	c) No ponto 6 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8428 90 95 8428 90 95	8428 90 90 8428 90 90
47	(CE) n.º 1508/2000 (JO L 174 de 13.7.2000, p. 3): No ponto 4 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	9504 10 00 9504 10 00	9504 50 00 9504 50 00
48	(CE) n.º 1564/2000 (JO L 180 de 19.7.2000, p. 5): No ponto 2 do quadro do anexo, na coluna (3):	... nota 7 e) ...	... nota 7- f) ...
49	(CE) n.º 2354/2000 (JO L 272 de 25.10.2000, p. 10): No quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	2309 90 99 2309 90 99	2309 90 96 2309 90 96
50	(CE) n.º 305/2001 (JO L 44 de 15.2.2001, p. 22): No ponto 2 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	6914 90 10 6914, 6914 90 e 6914 90 10	6914 90 00 6914 e 6914 90 00



(1)	(2)	(3)	(4)
51	(CE) n.º 471/2002 (JO L 75 de 16.3.2002, p. 13):  No ponto 5 do quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	6306 91 00  ... nota 7 e) ...  ... 6306 91 00	6306 90 00  ... Nota 7-f) ...  ... 6306 90 00 Outros ...
52	(CE) n.º 763/2002 (JO L 117 de 4.5.2002, p. 3):  No quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	3917 32 99  3917 32 99 em BG, CS, DA, DE, EL, EN, ES, ET, FI, FR, HU, IT, LV, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SK e SL, 3917 39 99 em SV	3917 32 00  3917 32 00
53	(CE) n.º 1017/2002 (JO L 155 de 14.6.2002, p. 23):  No ponto 2 do quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	6307 90 99  ... e e) ...  em BG, DA, DE, EL, EN, ES, ET, FI, FR, HU, IT, LV, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SL e SV  ... písm. c) ... apenas em CS ... 6307 90 99. ...	6307 90 98  ... e f)  em BG, DA, DE, EL, EN, ES, ET, FI, FR, HU, IT, LV, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SL e SV  ... písm. a) a f) ... apenas em CS ... 6307 90 98. ...
54	(CE) n.º 627/2003 (JO L 90 de 8.4.2003, p. 34):  No ponto 1 do quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	2005 99 90  2005 99 90	2005 99 80  2005 99 80
55	(CE) n.º 2345/2003 (JO L 346 de 31.12.2003, p. 41):  no quadro do anexo, na coluna (3):	... nota 7 e) ...	... nota 7- f) ...

(1)	(2)	(3)	(4)
56	(CE) n.º 231/2004 (JO L 39 de 11.2.2004, p. 15):  No quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	2710 19 41  2710 19 41  ... códigos ... 2710 19 41	2710 19 43 2710 19 46 2710 19 47  2710 19 43, 2710 19 46 [...] e 2710 19 47  ... códigos NC 2710 19 43, 2710 19 46 e 2710 19 47 [...]
57	(CE) n.º 926/2004 (JO L 163 de 30.4.2004, p. 105):  a) No ponto 1 do quadro do anexo, na coluna (3):	... nota 7 f) ...	... nota 7-g) ...
58	b) No ponto 2 do quadro do anexo, na coluna (3):	... nota 7 e) ...	... nota 7- f) ...
59	(CE) n.º 1414/2004 (JO L 257 de 4.8.2004, p. 4):  No quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	3004 90 19  3004, 3004 90 e 3004 90 19	3004 90 00  3004 e 3004 90 00
60	(CE) n.º 1559/2004 (JO L 283 de 2.9.2004, p. 9):  No quadro do anexo, na coluna (3):	... nota 7 e) ...	... nota 7- f) ...
61	(CE) n.º 634/2005 (JO L 106 de 27.4.2005, p. 7):  No ponto 1 do quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	8518 40 89  8518 40 89	8518 40 80  8518 40 80
62	(CE) n.º 1199/2005 (JO L 195 de 27.7.2005, p. 3):  No ponto 2 do quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	4412 99 70  4412 99 70	4412 99 40  4412 99 40

(1)	(2)	(3)	(4)
63	(CE) n.º 1967/2005 (JO L 316 de 2.12.2005, p. 7):  No ponto 3 do quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	   3917 32 39  3917, 3917 32 e 3917 32 39	   3917 32 00  3917 e 3917 32 00
64	(CE) n.º 338/2006 (JO L 55 de 25.2.2006, p. 3):  No quadro do anexo, na coluna (3):	  ... nota 7 c)	  ... nota 7-d)...
65	(CE) n.º 166/2007 (JO L 52 de 21.2.2007, p. 3):  No ponto 5 do quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	   8705 90 90  8705 90 90	   8705 90 80  8705 90 80
66	(CE) n.º 324/2007 (JO L 85 de 27.3.2007, p. 5):  No ponto 2 do quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	   9504 90 90  9504 90 90	   9504 90 80  9504 90 80
67	(CE) n.º 901/2007 (JO L 196 de 28.7.2007, p. 31):  No quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	   1212 99 70  1212 99 70	   1212 99 95  1212 99 95
68	(CE) n.º 323/2008 (JO L 98 de 10.4.2008, p. 3):  No ponto 3 do quadro do anexo:  a) Na coluna (2):  b) Na coluna (3):	   1001 90 99  1001, 1001 90 e 1001 90 99	   1001 99 00  1001 e 1001 99 00
69	(CE) n.º 1156/2008 (JO L 310 de 21.11.2008, p. 9):  a) No ponto 1 do quadro do anexo:  i) Na coluna (2):  ii) Na coluna (3):	   8528 59 90  8528 59 90	   8528 59 40  8528 59 40

(1)	(2)	(3)	(4)
70	b) No ponto 2 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8528 59 90 8528 59 90	8528 59 40 8528 59 40
71	(CE) n.º 1172/2008 (JO L 317 de 27.11.2008, p. 4): No ponto 1 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	8528 59 90 8528 59 90	8528 59 40 8528 59 40
72	(CE) n.º 446/2009 (JO L 132 de 29.5.2009, p. 3): No quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	1202 20 00 1202 20 00	1202 42 00 1202 42 00
73	(CE) n.º 594/2009 (JO L 178 de 9.7.2009, p. 14): No ponto 1 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	3904 69 90 3904 69 90	3904 69 80 3904 69 80
74	(UE) n.º 692/2010 da (JO L 201 de 3.8.2010, p. 23): No ponto 2 do quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	5705 00 90 5705 00 90	5705 00 80 5705 00 80
75	(UE) n.º 716/2010 da (JO L 210 de 11.8.2010, p. 22): No quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	8539 32 10 8539 32 10	8539 32 20 8539 32 20
76	(UE) n.º 731/2010 da (JO L 214 de 14.8.2010, p. 2): a) No ponto 1 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	8523 40 51 ... 8523 40 e 8523 40 51 ... 8523 40 51	8523 49 51 ... 8523 49 e 8523 49 51 ... 8523 49 51

(1)	(2)	(3)	(4)
77	b) No ponto 2 do quadro do anexo: i) Na coluna (2): ii) Na coluna (3):	9405 10 28 9405 10 28	9405 10 40 9405 10 40
78	(UE) n.º 1066/2010 da (JO L 304 de 20.11.2010, p. 9): No quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	8518 40 89 8518 40 89	8518 40 80 8518 40 80
79	(UE) n.º 756/2011 da (JO L 199 de 2.8.2011, p. 35): No quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	1604 19 98 1604 19 98	1604 19 97 1604 19 97
80	(UE) n.º 762/2011 da (JO L 200 de 3.8.2011, p. 4): No quadro do anexo: a) Na coluna (2): b) Na coluna (3):	7317 00 90 7317 00 90	7317 00 80 7317 00 80
81	(UE) n.º 873/2011 da (JO L 227 de 2.9.2011, p. 5): No quadro do anexo, na coluna (3):	... nota 7 e) ...	... nota 7- f) ...
82	(UE) n.º 297/2012 da (JO L 99 de 5.4.2012, p. 9): No quadro do anexo, na coluna (3):	... nota 7 e) ...	... nota 7- f) ...
83	(UE) n.º 298/2012 (JO L 99 de 5.4.2012, p. 12): No quadro do anexo, na coluna (3):	... nota 7 e) ...	... nota 7- f) ...
84	(UE) n.º 401/2012 (JO L 124 de 11.5.2012, p. 15): Apenas em NL: «in de tabel in de bijlage, in kolom 3:»	6505 90 00	6505 00 90

## ANEXO II

(Referido no artigo 2.º)

No quadro seguinte, o ponto do regulamento constante da coluna 2 é suprimido.

N.º	Regulamento da Comissão
(1)	(2)
1	Ponto 3 do quadro do anexo do Regulamento (CE) n.º 1308/96 da Comissão (JO L 167 de 6.7.1996, p. 19).

## ANEXO III

(Referido no artigo 3.º)

N.º	Regulamento da Comissão/Regulamento de Execução da Comissão
(1)	(2)
1	Regulamento da Comissão (CEE) n.º 2858/86 (JO L 265 de 17.9.1986, p. 5).
2	(CEE) n.º 313/90 (JO L 35 de 7.2.1990, p. 7).
3	(CE) n.º 977/2008 (JO L 266 de 7.10.2008, p. 8).
4	(UE) n.º 1302/2011 (JO L 330 de 14.12.2011, p. 15).